



PARECER Nº 003/2026 – SEMCONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 8.520/2025 - SEMTADES - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

REQUERENTE:

SEMTADES - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OBJETO: Pagamento do Indenização.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para autorização de **pagamento por indenização** referente à **locação de imóvel utilizado para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, no valor mensal de **RS 2.000,00**, sem cobertura contratual vigente à época da utilização.

Consta nos autos:

- 1)Justificativa da Secretaria demandante;
- 2)Declaração de efetiva ocupação e utilização do imóvel;
- 3)Avaliação de preço compatível com o mercado local;
- 4)Comprovação da prestação do serviço (uso do imóvel);
- 5)Dotação orçamentária suficiente;
- 6)Parecer Jurídico favorável, reconhecendo a possibilidade de pagamento por indenização;
- 7)Declaração de inexistência de dolo ou má-fé da Administração.

II)FUNDAMENTAÇÃO

Art. 149 – A Administração deve indenizar o particular pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade do contrato, desde que não lhe seja imputável a responsabilidade;



Art. 147 – A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado de boa-fé;

Princípio do enriquecimento sem causa, amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátria.

Verifica-se que:

O imóvel foi efetivamente utilizado para funcionamento do CRAS, serviço essencial à política pública de assistência social;

O valor pleiteado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado local;

Não houve comprovação de dolo, fraude ou má-fé por parte do locador;

O pagamento visa evitar enriquecimento ilícito da Administração;

O Parecer Jurídico opinou favoravelmente ao pagamento.

III – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após análise da documentação apresentada, este Controle Interno constata que:

1)O serviço foi efetivamente prestado;

2)O valor é compatível com o mercado;

3)Há respaldo jurídico e orçamentário;

4)O pagamento por indenização se mostra juridicamente possível, em caráter excepcional, diante da inexistência de contrato formal à época, mas com uso comprovado do imóvel pela Administração.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este **Sistema de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE** à realização do **pagamento por indenização** no valor de **RS 2.000,00 (dois mil reais)** referente à locação do imóvel utilizado para funcionamento do CRAS, desde que seja providenciada a regularização contratual imediata para evitar reincidência da irregularidade.

São Domingos do Norte/ES, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Controlador Geral do Município / Portaria 8.445/2022